TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de empréstimo consignado em folha de pagamento, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos os pensionistas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tramandaí.

1.1.DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de empréstimo consignado em folha de pagamento, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos os pensionistas	1	R$ 0,00	R$ 0,00

Neste caso, a contratação não gera custos ao município.

O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta Municipalidade.

O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.2- PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público vigerá por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

A adoção de vigência contratual de 60 (sessenta) meses para o credenciamento de instituições financeiras destinadas à operacionalização de empréstimos consignados em folha de pagamento proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços prestados aos servidores públicos.

Inicialmente, destaca-se que o objeto do credenciamento possui natureza contínua e permanente, uma vez que a oferta de crédito consignado aos servidores demanda a manutenção de convênios e sistemas de integração entre a Administração Pública e as instituições financeiras. Nesse contexto, a ampliação da vigência contratual reduz a necessidade de repetidas instaurações de processos administrativos para renovação ou novo credenciamento, diminuindo significativamente o volume de trabalho das áreas responsáveis pela gestão contratual, compras, controle interno, recursos humanos e assessoria jurídica.

Além disso, a vigência de 60 meses promove maior estabilidade operacional, permitindo que as instituições financeiras realizem investimentos em tecnologia, integração de sistemas, capacitação de equipes e aprimoramento dos canais de atendimento, sem a insegurança decorrente de períodos contratuais reduzidos. Tal estabilidade contribui para a melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados aos servidores e para a redução de interrupções ou descontinuidades na oferta de crédito consignado.

Sob a ótica da eficiência administrativa, prevista no art. 37 da Constituição Federal, a manutenção do credenciamento por período mais extenso possibilita o aproveitamento dos atos administrativos já praticados, evitando a repetição de procedimentos burocráticos que não agregam benefícios proporcionais à Administração ou aos usuários do serviço. Dessa forma, os recursos humanos e materiais podem ser direcionados para atividades de maior relevância institucional.

Adicionalmente, a vigência de 60 meses não compromete a competitividade ou a isonomia entre as instituições financeiras, uma vez que o credenciamento permanece aberto à adesão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, preservando a ampla participação e garantindo aos servidores acesso a diversas opções de crédito.

Portanto, a fixação do prazo de vigência em 60 meses mostra-se medida adequada, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e desburocratização administrativa, resultando em ganhos operacionais para a Administração e

melhores condições de atendimento aos servidores beneficiários do sistema de consignação em folha de pagamento.

Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Administração, exerce o planejamento, desenvolvimento e coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da administração pública municipal, bem como, promove, supervisiona e avalia a execução de planos e projetos de tecnologia da informação.

Ademais, compete à Secretaria de Administração a modernização administrativa do município, bem como, o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública municipal.

Sendo assim, a oferta do consignado, surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a compras de produtos ou serviços em condições mais vantajosas.

A valorização do servidor público remete-se aos pilares da gestão, sociedade e remuneração.

Nesse sentido, atrela-se fatores extrínsecos e intrínsecos, promovendo motivação no trabalho, o que, por via de consequência, otimiza o ambiente de trabalho, atraindo pessoas qualificadas para o setor público.

A gestão pública requer comprometimento e vocação, haja vista o trabalho para atender o interesse público, direcionando-se ao bem comum. Desse modo, o modelo de gestão participativa, adotado na Prefeitura, prioriza a valorização do servidor e das suas necessidades enfatiza a importância da escuta, participação e inclusão no ambiente de trabalho.

Em razão do número expressivo de servidores do quadro funcional da Prefeitura Municipal, ao realizar o credenciamento em tela, haverá o fomento à atividade econômica na cidade, oportunizando que as credenciadas se aproximem e fidelizem clientes, além de aumentar a visibilidade de suas marcas e gerar competitividade de mercado.
Segue quadro demonstrativo abaixo do quantitativo de servidores da Administração Direta e Indireta do Município:

PIRÂMIDE SALARIAL JANEIRO/2026

RENDA MENSAL SERVIDOR	EFETIVOS	INATIVOS
ATÉ R$ 2.000,00	350	256
ENTRE R$ 2.000,00 A R$ 7.000,00	709	347
MAIOR QUE R$ 7.000,00	83	41
TOTAL DE SERVIDORES	1.142	644
VALOR LIQUIDO MENSAL:	R$ 3.917.762,40	R$ 2.154.387,70

Para o objeto pretendido, não é possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos planos ofertados caberá única e exclusivamente de escolha do servidor e a Prefeitura não arcará com nenhum subsídio, ajuda financeira ou valor referente ao empréstimo consignado, sendo do beneficiário titular toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois o Município consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos servidores, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições/empresas, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública.

Por fim, visualizamos que o Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de empresas, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento e descontos aos servidores desta Municipalidade, visamos a melhor condição de serviço para o servidor e tranquilidade financeira.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Tramandaí não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

Fica a Prefeitura Municipal de Tramandaí isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerencia de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

Diante da especificidade do objeto do processo em epígrafe, insta esclarecer as definições que lhe são abarcadas.

A credenciada será toda empresa ou instituição financeira que preenche os requisitos exigidos, tendo se credenciado junto à Prefeitura Municipal para proceder a concessão de empréstimos pessoal, e/ou refinanciamento com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Tramandaí, cujos valores devidos, desde que expressamente autorizados por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.

As parcelas mensais são os valores correspondentes ao que foi acordado pelo servidor, conforme o serviço contratado, e que será pago a credenciada por meio da consignação na folha de pagamento.

O contrato é o instrumento que formaliza as condições e termos estabelecidos entre o Município e a Credenciada para o objeto pretendido. O Termo de Adesão ou contrato celebrado entre o servidor público e a empresa credenciada é o instrumento que formaliza as condições e termos estabelecidos entre a CREDENCIADA e o servidor público do Município de Tramandaí, não sendo desta Municipalidade a responsabilidade por nenhum subsídio, ajuda financeira ou valor referente ao plano de benefícios.

Desta forma, através de exigências equivalentes e igualitária, o processo é aberto a fim de oportunizar ao maior número de instituições a possibilidade de atender esta demanda que sempre aumenta e é crucial para Tranquilidade financeira aos servidores.

No caso em análise, resta comprovado que o credenciamento de Instituições financeiras, faz-se necessária, uma vez que a prefeitura Municipal está buscando regularizar as instituições na oferta do serviço ao qual não tem exclusividade de uma empresa.

Além disso, as contratações são imprescindíveis para o desenvolvimento financeiro do município.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Tramandaí, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos e/ou cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos, e os pensionistas da Prefeitura Municipal de Tramandaí, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Gerencia de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Tramandaí;

O desconto do empréstimo consignado poderá incidir até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 6º § 5º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

O prazo limite do contrato com o usuário, para o desconto consignado, não poderá exceder o limite de 120 (cento e vinte) meses.

A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, dependendo da ocorrência, através de telefone, e-mail ou ofício, conforme segue:

E-mail: admpmtfinanceiro@gmail.com

O Contrato terá como Gestor do Contrato a Servidora **Adriana Malzoni Trindade**, Mat. 3931, e como fiscal Servidora **Caroline Selister Euzébio,** Mat. 8575.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica. Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

É essencial verificar as normas e regulamentos que regem o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços públicos. Entre os principais documentos a serem analisados estão:

- art. 74, IV e art. 79, II, ambos da Lei 14.133/21, bem como às seguintes:
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Define regras para a gestão fiscal, incluindo aspectos relacionados à arrecadação e aplicação de recursos públicos.
- Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
- Decreto Municipal nº 5157/2023
- Normas do Banco Central: Estabelecem os requisitos para operação de instituições financeiras e serviços correlatos.
- Lei de acesso à informação.

Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021, como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.

Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras, inclusive as cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil que manifestarem interesse na participação por intermédio de solicitação formal.

Não poderão participar do credenciamento:

a) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a proibição ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Documentação para credenciamento:

a) Documento de identificação do representante da instituição.

b) Procuração ou outro documento válido que comprove que o representante possui poderes para credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Tramandaí e para a prática de todos os demais atos necessários à contratação.

c) Registro ou autorização do Certificado de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou por órgão competente, em vigor, comprovando, no mínimo que a Instituição Financeira:

1. Está em pleno gozo de suas atividades; e

2. Não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial.

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

e) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

g) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764,
de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.

h) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual.

j) Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas Nacional, através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN; Estadual, se couber; Municipal, no que se refere a tributos mobiliários, do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

k) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

l) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação em licitação;

d) Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

e) A instituição se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

f) Conhece e aceita os termos e condições do edital, o termo de referência, a legislação aplicável e todas informações que compõem esse processo de credenciamento.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Além das documentações mencionadas acima, as cooperativas deverão apresentar:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº5.764 de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

e) Ata de fundação;

f) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

h) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

i) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

j) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

k) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "I", da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica. Neste caso, a formatação do serviço se faz através de histórico de necessidade do servidor; da configuração dos serviços; da inviabilidade de competição no quesito instituição financeira e na possibilidade de contratações que atendam a necessidade do empréstimo pelo servidor na margem disponível legal e com a melhor taxa dentro das instituições credenciadas.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

A contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

Por todo o exposto a forma de realização do serviço, através de contratação de instituição devidamente habilitada e com estrutura compatível para atendimento da tarefa a ser realizada, nos parece a melhor escolha para o município, pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei 14.133/2021.

Ao realizar a contratação com impessoalidade, igualdade, dentro dos ditames da lei, de forma fundamentada, com publicidade e transparência em todas as fases do processo, com economicidade aos cofres públicos, proporcionando eficiência na forma de arrecadar, estamos implementando a melhor solução frente à demanda existente.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Adriana M. Trindade
Responsável pela Elaboração do TR
Oficial Administrativo
Mat.3931

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO